



**EESEC**

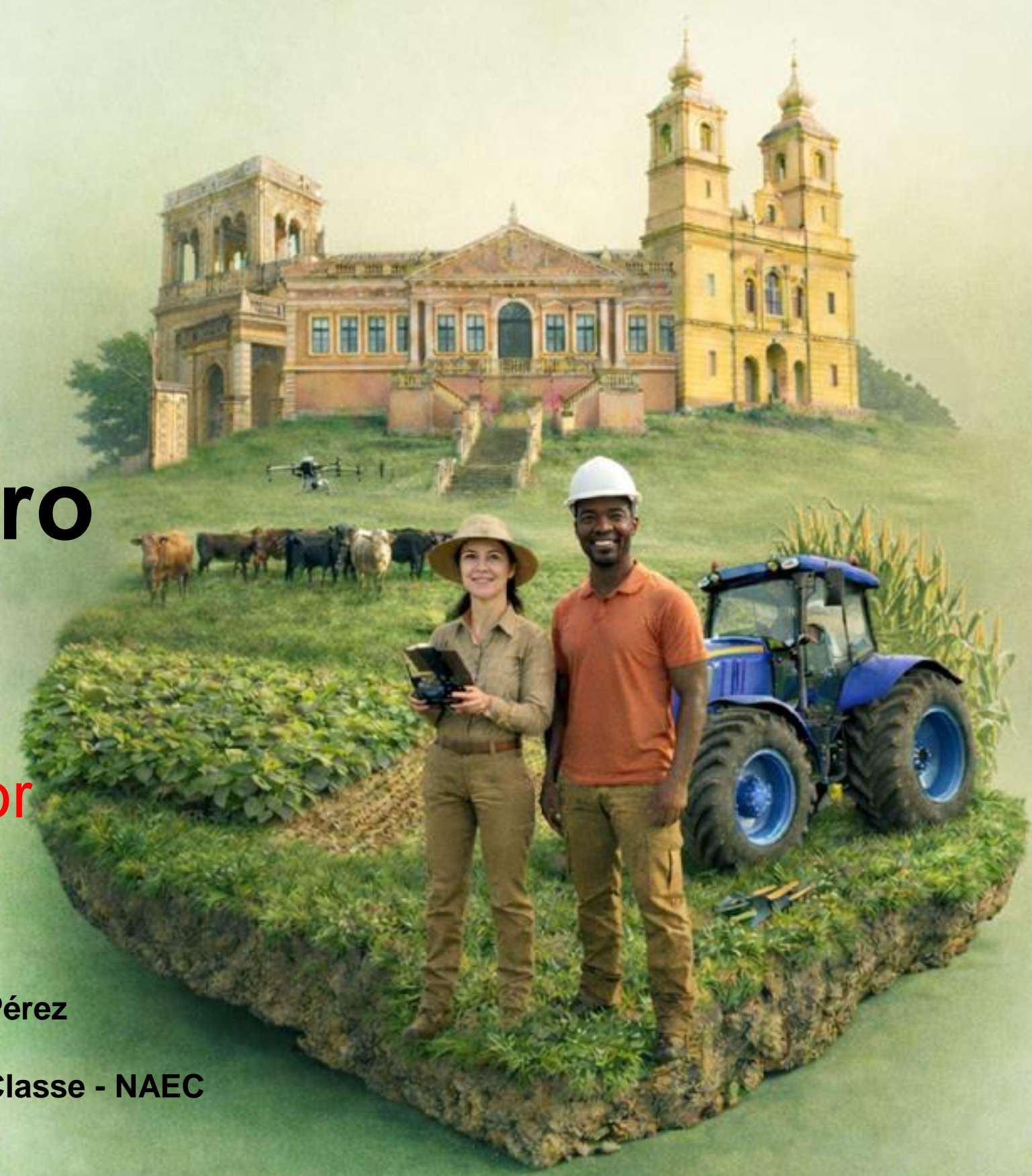
Encontro Estadual de Entidades de Classe

**14 a 16 de maio de 2026**

Bagé - RS

# Registro e Revisão de Registro de Entidades de Classe

**Finalidade:** Indicar representantes para compor o plenário dos Creas



Rodrigo da Silveira Soares

Gerente de Apoio ao Plenário.

Apoio Administrativo da Comissão de Renovação do Terço do CREA/RS – CRT/RS.

Juliana Camerini Corrêa Pérez

Chefe de Núcleo

Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC

Apoio:



**CONFEA**



**MUTUA**



**NEAB**

NÚCLEO DE ENGENHEIROS & ARQUITETOS DE BAGÉ

Realização:



**CREA-RS**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



**CDER-RS**

COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS

# Registro e Revisão de Entidade de Classe (EC)

**REGRA PARA REGISTRO:** Entidades de classes que congreguem somente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

## EXCEPCIONALIDADES:

ENTIDADE DE CLASSE	DATA DE FUNDAÇÃO	ESTATUTO	LEGISLAÇÃO
Congregam profissionais da Arquitetura	Antes de 15 de dezembro de 2015	Constar <b>EXPLICITAMENTE</b> que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.	Art. 13. - § 1º - Resolução do Confea n. 1.144, de dezembro de 2024
Congregam profissionais técnicos industriais ou técnicos agrícolas	Antes de 26 de março de 2018	Constar <b>EXPLICITAMENTE</b> que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.	Art. 13. - § 2º - Resolução do Confea n. 1.144, de dezembro de 2024

Apoio:



Realização:



# Registro de Entidade de Classe (EC)

## Documentos obrigatórios

LEGISLAÇÃO	DOCUMENTOS
<p><b>Resolução do Confea n. 1.144, de dezembro de 2024</b></p> <p>Art. 17. Para <b>OBTER O REGISTRO</b>, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com os seguintes documentos</p>	<p>I - Declaração subscrita pelo representante legal da EC – veracidade dos documentos/informações</p> <p>II – ata da reunião de fundação registrada em cartório;</p> <p>III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;</p> <p>IV – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:</p> <p>a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;</p> <p>b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no <b>MÍNIMO MUNICIPAL</b> e <b>NO MÁXIMO ESTADUAL</b>, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro;</p> <p>c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por <b>PESSOAS FÍSICAS</b> que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea</p> <p><b>Associado efetivo:</b> Profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias da EC.</p>

Apoio:



Realização:



# Registro de Entidade de Classe (EC)

## Documentos obrigatórios

LEGISLAÇÃO	DOCUMENTOS
<p><b>Resolução do Confea n. 1.144, de dezembro de 2024</b></p> <p>Art. 17. Para <b><u>OBTER O REGISTRO</u></b>, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com os seguintes documentos</p>	<p>V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal</p> <p>VI – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei</p> <p>VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado;</p> <p>VIII - Relação de associados, <b><u>DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELA DIRETORIA (COM MAIORIA ABSOLUTA) OU PELA ASSEMBLEIA GERAL</u></b>, comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada <b><u>ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR</u></b>, especificando nome e número do CPF, de no 30 (trinta) <b>(PARA ENGENHARIA OU AGRONOMIA)</b> ou 60 (sessenta) <b>(PARA ENGENHARIA E AGRONOMIA)</b> profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam <b><u>ADIMPLENTES COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR*</u></b> e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias (Resolução nº 1.163, de 2025)</p> <p><b><u>* Verificação da adimplência pelo Crea</u></b></p>

Apoio:



Realização:



# Registro de Entidade de Classe (EC)

## Documentos obrigatórios

LEGISLAÇÃO	DOCUMENTOS
<p>Resolução do Confea n. 1.144, de dezembro de 2024</p> <p>Art. 17. Para <b><u>OBTER O REGISTRO</u></b>, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com os seguintes documentos</p>	<p>IX - Comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica <b><u>MEDIANTE A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DEFINIDOS EM SEU ESTATUTO</u></b> e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea <b><u>DURANTE OS ÚLTIMOS TRÊS (3) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO ANO DO REQUERIMENTO, SENDO EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DE NO MÍNIMO TRÊS (3) ATIVIDADES POR ANO</u></b>, conforme se segue:</p> <p>a) demonstrativos de execução de atividades, inclusive por meios digitais, voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops;</li><li>2. participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou</li><li>3. parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares</li></ol> <p>b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade, incluindo aqueles veiculados em mídias digitais, com registros datados.</p>

Apoio:



Realização:



# Registro de Entidade de Classe (EC)

## Documentos obrigatórios

A comprovação é referente à Entidade de Classe

Lista de  
Presenças

**CREA-RS** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

**LISTA DE PRESENCAS**

**CONFEA** **CREA** **Mútua**

Sistema Confea/Crea e Mútua

**EVENTO:** Fórum de Inspetores do CREA-RS 2024

**DATA:** 20 de maio de 2024 (segunda-feira)

**LOCAL:** Plenário do CREA-RS – Av. Borges de Medeiros, 328 – 3º andar – Porto Alegre/RS

**SIGA - NOME POR EXTENSO DA ENTIDADE DE CLASSE:** AEARS – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande do Sul

Nº	NOME COMPLETO	ENTIDADE / INSTITUIÇÃO	REGISTRO PROFISSIONAL (CREA)	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
1	André Luis de Oliveira	Prefeitura Municipal de Canoas	RS123456	(51) 99912-3456	andre.oliveira@canoas.rs.gov.br	André Luis de Oliveira
2	Camila Rodrigues da Silva	Construtora Horizonte Ltda.	RS234567	(51) 99823-4567	camila.rodrigues@horizonte.com.br	Camila Rodrigues da Silva
3	Eduardo Martins Pereira	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS345678	(51) 99934-5678	eduardo.pereira@ufrgs.br	Eduardo Martins Pereira
4	Fernanda Souza Keller	Saneamento de Porto Alegre S/A	RS456789	(51) 99745-6789	fernanda.keller@smpa.com.br	Fernanda Souza Keller
5	Gustavo Henrique Nunes	Engenhar Consultoria e Projetos	RS567890	(51) 99656-7890	gustavo.nunes@engenhar.com.br	Gustavo Henrique Nunes
6	Janaina Petter Galvão	AEARS – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do RS	RS678901	(51) 99567-8901	janaina.galvao@aears.org.br	Janaina Petter Galvão
7	João Victor de Lima Costa	Autônomo	RS789012	(51) 99478-9012	joaovic.lima@gmail.com	João Victor de Lima Costa
8	Leticia Alves Moreira	Secretaria de Obras Públicas de Novo Hamburgo	RS890123	(51) 99389-0123	leticia.moreira@novohamburgo.rs.gov.br	Leticia Alves Moreira
9	Lucas da Silva Antunes	TQS Informática Ltda.	RS901234	(51) 99290-1234	Lucas.antunes@tqs.com.br	Lucas da Silva Antunes
10	Mariana Oliveira da Rosa	Planejar Engenharia Ltda.	RS012345	(51) 99101-2345	mariana.rosa@planejar.eng.br	Mariana Oliveira da Rosa
11	Matheus Felipe Schmitt	RGE Sul Distribuidora de Energia	RS112233	(51) 99012-3456	matheus.schmitt@rge-rs.com.br	Matheus Felipe Schmitt
12	Paula Beckenkamp Dorneles	Dorneles Arquitetura	RS223344	(51) 98923-4567	paula@dornelesarq.com.br	Paula Beckenkamp Dorneles
13	Rafael Correa da Silva	Corsan – Companhia Riograndense de Saneamento	RS334455	(51) 98834-5678	rafael.correa@corsan.com.br	Rafael Correa da Silva
14	Sabrina Leal Fagundes	Geotec Soluções Ambientais	RS445566	(51) 98745-6789	sabrina.fagundes@geotec.com.br	Sabrina Leal Fagundes
15	Tiago Machado Ribeiro	Machado & Ribeiro Engenharia	RS556677	(51) 98656-7890	tiago.ribeiro@mreengenharia.com.br	Tiago Machado Ribeiro

**OBSERVAÇÕES:** Lista de presença referente ao Fórum de Inspetores do CREA-RS 2024.

Porto Alegre/RS, 20 de maio de 2024.

Valorizando Profissionais, Fortalecendo o Sistema e Construindo Soluções para a Sociedade.

**PAPEL TIMBRADO**

**Identificação completa:**

- Nome do evento
- Data – dia, mês e ano
- Entidade promotora

**Identificação da Entidade de Classe**

Apoio:



Realização:



# Registro de Entidade de Classe (EC) Documentos obrigatórios

ATA

**CREA-RS**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Sistema Confed/Crea e Mútua  
**CONFEA** **CREA** **MUTUA**

ATA Nº 05/2024  
REUNIÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CREA-RS

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniu-se, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, a Comissão de Meio Ambiente, conforme convocação realizada por seu coordenador.

**PRESENTES:**

- Eng. Ambiental André Luis de Oliveira (Coordenador) - Representando a **AEARS**
- Eng. Química Camila Rodrigues da Silva - Representando o **SENGEP-RS**
- Eng. Florestar Eduardo Watanabe de Souza - Representando o **SEEFOR-RS**
- Geól. Fernanda Souza Keller - Representando a **AGESAN-RS**
- Eng. Sanitarista e Ambiental Gustavo Henrique Nunes - Representando o **ABES-RS**

**JUSTIFICARAM AUSÊNCIA:**

- Eng. Agrônomo João Victor de Lima Costa - Representando o **IARGS**
- Eng. Ambiental Letícia Alves Moreira - Representando a **APEA-RS**

A reunião teve como pauta: 1) Abertura; 2) Planejamento das ações da Comissão para o exercício de 2024; 3) Assuntos gerais.

Deu-se início à reunião com a palavra do coordenador, que agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta. No item 2, foram discutidas e definidas as ações prioritárias da Comissão para o ano de 2024, incluindo a realização de eventos técnicos, participação em audiências públicas e elaboração de propostas de melhorias em legislações ambientais correlatas ao exercício profissional. No item 3, os membros debateram sobre a importância da integração com outras câmaras especializadas do CREA-RS e definiram a próxima reunião para o dia 22 de maio de 2024.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador deu por encerrada a reunião às dezesseis horas, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, que a secretariei, e pelos presentes.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que o Eng. Ambiental André Luis de Oliveira, CREA-RS 123456, membro desta Comissão de Meio Ambiente do CREA-RS, está participando ativamente dos trabalhos e representando a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande do Sul - AEARS - nas atividades, reuniões e ações promovidas por esta Comissão, contribuindo com sua experiência técnica e conhecimento para o desenvolvimento das iniciativas relacionadas à área ambiental no âmbito do Sistema Confed/Crea.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Porto Alegre, 24 de abril de 2024.

*André Luis de Oliveira*  
Eng. Ambiental André Luis de Oliveira  
Coordenador da Comissão de Meio Ambiente  
CREA-RS 123456

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua São Luis, 77 - Santana | Porto Alegre/RS | CEP 90620-170  
Fone: (51) 3320-2100 | www.crea-rs.org.br

→ PAPEL TIMBRADO

→ Identificação da Entidade de Classe representada

→ Assinatura

Apoio:



Realização:



# Registro de Entidade de Classe (EC) Documentos obrigatórios

A Entidade Classe sendo a **promotora** do evento

Certificado



Apoio:



Realização:



# Registro de Entidade de Classe (EC) Documentos obrigatórios

A Entidade Classe sendo a participante do evento

Certificado



Apoio:



Realização:



# Registro de Entidade de Classe (EC)

## Documentos obrigatórios

---

### LEGISLAÇÃO

Resolução do Confea n. 1.163, de 2025

Art. 18. A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do Crea deverá apresentar comprovação no estatuto de que a escolha de **REPRESENTANTES SERÁ EFETIVADA POR MEIO DE ELEIÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA, PODENDO ESTA OCORRER DE FORMA VIRTUAL.**

Apoio:



Realização:



# REVISÃO ANUAL DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE (EC)

## Documentos obrigatórios

LEGISLAÇÃO	DOCUMENTOS
<p><b>Resolução do Confea n. 1.144, de dezembro de 2024</b></p> <p>Art. 22. Para <b>REVISÃO DE SEU REGISTRO</b>, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com os seguintes documentos:</p>	<p>I – declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;</p> <p>II – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;</p> <p>III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;</p> <p>IV – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; - <b>NOS MESMOS MOLDES DO REGISTRO</b></p> <p>V - Relação de associados, <b><u>DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELA DIRETORIA (COM MAIORIA ABSOLUTA) OU PELA ASSEMBLEIA GERAL</u></b>, comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada <b><u>ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR</u></b>, especificando nome e número do CPF, de no 30 (trinta) <b>(PARA ENGENHARIA OU AGRONOMIA)</b> ou 60 (sessenta) <b>(PARA ENGENHARIA E AGRONOMIA)</b> profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam <b><u>ADIMPLENTES COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR*</u></b> e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias (Resolução nº 1.163, de 2025)</p> <p><b><u>* Verificação da adimplência pelo Crea</u></b></p>

Apoio:



Realização:



# REVISÃO ANUAL DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE (EC)

## Documentos obrigatórios

LEGISLAÇÃO	DOCUMENTOS
<p><b>Resolução do Confea n. 1.144, de dezembro de 2024</b></p> <p>Art. 22. Para <b>REVISÃO DE SEU REGISTRO</b>, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com os seguintes documentos:</p>	<p>VI – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;</p> <p>VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado.</p>

**Obs: Caberá ao Plenário do Regional, com o apoio da Comissão de Renovação do Terço, verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, sob pena de auditoria específica do Confea.**

Apoio:



Realização:



# DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE CLASSE

LEGISLAÇÃO	INFORMES
<p><b>Resolução do Confea n. 1.145, de dezembro de 2024</b></p> <p>Art. 10. O número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior é definido pelo Crea, cuja proporcionalidade é realizada da seguinte forma:</p>	<p>I - o número de representações de cada categoria, modalidade profissional ou câmara especializada é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria, modalidade e câmara especializada registrados ou com visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício imediatamente anterior;</p> <p>II - o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria, modalidade profissional ou câmara especializada, devendo ser observados os critérios a seguir:</p> <p>a) a garantia de, no mínimo, um representante por entidade de classe de profissionais de nível superior; e</p> <p>b) a manutenção dos mandatos em curso dos representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior.</p> <p>§ 1º O Crea deverá computar o profissional uma única vez, na categoria, modalidade profissional ou câmara especializada correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.</p> <p>§ 2º Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea poderá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.</p> <p>§ 3º O cálculo da proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham recolhido sua anuidade no Conselho da região durante o exercício anterior, sendo vedado o cômputo do profissional em mais de uma unidade da Federação.</p> <p>§ 4º O Crea deverá computar o profissional em uma única entidade de classe para definição da proporcionalidade estabelecida no inciso II.</p> <p>§ 5º O profissional associado a mais de uma entidade de classe deverá formalizar junto ao Crea opção pela entidade pela qual deseje ser representado.</p> <p>§ 6º O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, não será contabilizado por nenhuma entidade.</p> <p>§ 7º As opções por título ou associação serão válidas até que o profissional formalize outro interesse junto ao Crea.</p>

Apoio:



Realização:



# DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DAS ENTIDADES DE CLASSE

LEGISLAÇÕES	DOCUMENTOS
<p>Resolução do Confea n. 1.145, 13 de dezembro de 2024 Resolução do Confea n. 1.163, 12 de dezembro de 2025 Resolução do Confea n. 1.164, 12 de dezembro de 2025 Resolução do Confea n. 1.165, 12 de dezembro de 2025 Decisão Plenária do Confea n. PL-0647/2019</p>	<p><b>Conforme determina o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Eleger seus representantes, titular e respectivo suplente, na forma do artigo 18 da Resolução do Confea n. 1.163, de 12 de dezembro de 2025.</li><li>2) Comprovante do vínculo associativo de 1 (um) ano, no mínimo, com a entidade de classe de profissionais de nível superior, além de cópia da respectiva ata da eleição registrada em cartório, comprovando que a eleição se deu na forma do estatuto da entidade, no caso de representante de entidade de classe de profissionais de nível superior</li><li>3) Conforme determinado a Decisão Plenária do Confea n. PL-0647/2019, deverá a Entidade apresentar <b><u>cópia do Edital de Convocação de Eleição</u></b> e <b><u>Listas de Presenças da Eleição dos seus representantes</u></b>,</li></ol> <p>Cabe a entidade encaminhar ao CREA-RS <b><u>OFÍCIO EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE</u></b> a documentação exigida pelo CONFEA informando os nomes e dados para contato dos representantes eleitos (titular e suplente).</p>

Apoio:



Realização:



# DA POSSE DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DAS ENTIDADES DE CLASSE

## O QUE DIZ LEGISLAÇÃO

**Resolução do Confea n. 1.145, 13 de dezembro de 2024**

**Art. 22** - Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

I - tiver sido destituído, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- ii) j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.

Apoio:



Realização:



# DA POSSE DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DAS ENTIDADES DE CLASSE

## O QUE DIZ LEGISLAÇÃO

### Resolução do Confea n. 1.145, 13 de dezembro de 2024

**Art. 22** - Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

III - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

IV - tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão definitiva;

V - for condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

VI - for demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial transitado em julgado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão;

VII - detentor de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua; e

VIII - não observar o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos efetivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas.

Apoio:



Realização:



# DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DAS ENTIDADES DE CLASSE TOMAREM EMPOSSADOS

## O QUE O PROFISSIONAL NECESSITA APRESENTAR

**Resolução do Confea n. 1.145, 13 de dezembro de 2024**

**Art. 23** - Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição **das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;**

II – **comprovante de licença de mandato,** cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua;

III – **cópia da declaração de bens,** com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações;

V - **comprovante do vínculo associativo de um ano, no mínimo,** com a entidade de classe de profissionais de nível superior, além de cópia da respectiva ata da eleição registrada em cartório, comprovando que a eleição se deu na forma do estatuto da entidade, no caso de representante de entidade de classe de profissionais de nível superior.

§ 1º Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional

Apoio:



Realização:



# DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DAS ENTIDADES DE CLASSE TOMAREM EMPOSSADOS

## INFORMES DA LEGISLAÇÃO

**Resolução do Confea n. 1.145, 13 de dezembro de 2024**

Art. 24. O representante, titular ou suplente, que não apresentar os documentos relacionados no art. 23 ou cujo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC apresentar irregularidades perderá o seu direito à representação no plenário do Crea.

*Parágrafo único. Neste caso, as instituições de ensino superior ou as entidades de classe de profissionais de nível superior poderão indicar e eleger, respectivamente, outro profissional para exercer a representação.*

Art. 25. Após a posse do conselheiro regional, haverá a manutenção do mandato até seu termo final, ressalvados os casos de morte, renúncia, afastamento administrativo ou judicial em decisão transitada em julgado ou cassação do mandato.

Apoio:



Realização:





Encontro Estadual de Entidades de Classe

**14 a 16 de maio de 2026**

Bagé - RS

# OBRIGADO!

Rodrigo da Silveira Soares  
e  
Juliana Camerini Corrêa Pérez



Apoio:



Realização:

